

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura

amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Oeiras-PI, o Programa “Remédio em Casa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras-PI, o **Programa “Remédio em Casa”**, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes cadastrados na rede pública municipal de saúde que, por motivo de enfermidade, idade avançada ou mobilidade reduzida, tenham dificuldades para se deslocar até as unidades de distribuição de medicamentos.

§1º Esta Lei poderá ser identificada e divulgada sob o título de **“Lei do Programa Remédio em Casa”**.

Art. 2º. O Programa “Remédio em Casa” observará as seguintes diretrizes:

- I – assegurar o acesso regular, seguro e humanizado a medicamentos essenciais;
- II – priorizar pacientes em situação de vulnerabilidade física, social ou econômica;
- III – reduzir agravos clínicos e internações decorrentes da descontinuidade de tratamentos;
- IV – integrar a entrega domiciliar de medicamentos às políticas de atenção básica e ao trabalho das equipes de saúde da família;
- V – fortalecer o cuidado domiciliar como instrumento de proteção à saúde.

Art. 3º. O público beneficiário do Programa será definido em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contemplar:

- I – pacientes acamados;
- II – pessoas com deficiência física severa ou mobilidade reduzida;

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura

amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

III – idosos com dificuldades comprovadas de locomoção;

IV – portadores de doenças crônicas em uso contínuo de medicamentos.

Parágrafo único. O acesso ao Programa dependerá de **solicitação formal do paciente ou responsável legal**, análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios clínicos e sociais definidos em regulamento.

Art. 4º. A relação dos medicamentos contemplados pelo Programa será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base:

I – na lista de medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – na disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

§1º O Programa não implica obrigação de aquisição de medicamentos além daqueles já previstos pela rede pública municipal.

Art. 5º. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

I – utilizar servidores e agentes comunitários de saúde capacitados para a entrega;

II – celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente;

III – articular-se com programas estaduais e federais que possuam objetivos semelhantes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de orientação e conscientização sobre o Programa “Remédio em Casa”, a fim de garantir ampla divulgação e facilitar o acesso da população beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei **não cria cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias de caráter continuado**, limitando-se a autorizar a instituição do Programa no âmbito do Município, observada a viabilidade técnica, financeira e orçamentária da gestão municipal.

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura

amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação, definindo critérios, procedimentos e cronograma de implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura

amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Remédio em Casa” no Município de Oeiras-PI, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes que enfrentam dificuldades de locomoção, como idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e cidadãos acamados. Trata-se de medida de relevante interesse social, que busca assegurar dignidade e respeito àqueles que dependem do serviço público de saúde para manter seus tratamentos em dia.

A iniciativa encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no artigo 30, incisos I e II, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Programa “Remédio em Casa” representa um avanço na política pública municipal de saúde, pois garante maior adesão aos tratamentos, previne complicações clínicas, reduz internações hospitalares e contribui para a diminuição da sobrecarga do sistema público. Ao mesmo tempo, aproxima a rede de saúde da realidade das famílias, fortalecendo a atenção básica e proporcionando um atendimento mais humanizado e eficiente.

Cumprir destacar que o projeto respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria cargos, funções ou órgãos, nem institui despesas obrigatórias de caráter continuado. Sua execução ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Diante da relevância social e da plena conformidade jurídica da proposta, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a sua aprovação, convictos de que o Programa “Remédio em Casa” trará benefícios concretos à população, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde, da dignidade e da cidadania no Município de Oeiras.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL

Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI